

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS Avenida Getúlio Vargas, Nº 181 - Bairro Centro - CEP 39580-000 - Francisco Sá - MG - www.tjmg.jus.br

## EDITAL Nº 07/2025 - TJMG 1ª/FCS - COMARCA/FCS - V.ÚNICA - SEC

**EDITAL DA LISTA DEFINITIVA – JURADOS** para o ano de 2026. FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que foram alistados os jurados abaixo relacionados para servirem em Sessões de Julgamentos do TRIBUNAL DO JÚRI desta Comarca no ano de 2026:

- 1. ALAN SANTIAGO ALMEIDA ROCHA
- 2. ALESSANDRA CORDEIRO DA SILVA RABBI
- 3. ALEX MARLOM SILVA FERNANDES
- 4. ALINE KIVANE ROCHA
- 5. AMANDA EMANUELA DE OLIVEIRA
- 6. ANA CRISTINA RODRIGUES AMORIM DAMASCENO
- 7. ANNA CLÁUDIA DE OLIVEIRA CARVALHO
- 8. ANNA LUÍSA MOURA DIAS RUAS DE ABREU
- 9. ANDRÉ WELLINGTON ALVES BATISTA
- 10. ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA
- 11. ANTONIO FERREIRA DE JESUS
- 12. ANTÔNIO RODRIGUES VASCONCELOS NETO
- 13. BRUNA THAIS DA ROCHA COSTA
- 14. CARLOS ANTÔNIO MOURÃO FROES
- 15. CASSIANO HONORATO ALVES
- 16. CASSIUS CLAY DE OLIVEIRA
- 17. CICERO SOARES LOPES
- 18. CLÓVIS FERREIRA DOS SANTOS
- 19. DAYANE FRANCIELLY DE BARROS RODRIGUES
- 20. EDIMAR NUNES SANTIAGO

- 21. ELCY MANOEL MENDES SILVA
- 22. EMANUEL FILIPE MARTINS ROCHA
- 23. EMERSON VALDETE DA SILVA
- 24. ERICA APARECIDA SOARES MOREIRA
- 25. ÉLVIS HENRIQUE RUAS RODRIGUES
- 26. EZEQUIEL ALVES GONÇALVES
- 27. EMYLLY THATYELLY SILVA SANTOS
- 28. FERNANDA DANIELLY ALVES PEREIRA
- 29. FLÁVIO SANTIAGO FERREIRA CARDOSO
- 30. FLORENTINO ALVES DE BRITO
- 31. FRANCIELLY LUIZA ALVES XAVIER
- 32. GERALDO LUIZ DE SOUZA NETO
- 33. GISLANFELA XAVIER SILVEIRA CARDOSO
- 34. JOANA FLOR DE MAIO FERREIRA
- 35. **JOSÉ EDUARDO BARBOSA DURÃES**
- 36. **JOSÉ LEZITO BORGES DE OLIVEIRA**
- 37. JOSÉ VINÍCIUS FERNANDES PEREIRA
- 38. JOÃO PAULO AZEVEDO OLIVEIRA
- 39. KELLY PEREIRA DE OLIVEIRA
- **40. KENNYA FERNANDES ROCHA**
- 41. KESLEY RAYANE VASCONCELOS LOPES
- 42. KEYTY GABRYELLY PEREIRA AMARAL
- 43. LEONARDO B. SOARES LOPES
- 44. LUIS HENRIQUE MOURA DIAS
- 45. MARIA ERVILY BATISTA BORGES
- 46. MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO
- 47. MARIA DE LOURDES PENA ARRUDA FILHA
- 48. MARIA HELOÍSA DIAS ALVES
- 49. MARLENE FERREIRA DE SOUZA ALMEIDA
- 50. MILLENA ALVES FERREIRA

- 51. PATRICIA PILLAR RODRIGUES
- 52. PAULO MOURÃO BATISTA
- 53. POLIANA LIDIMARA COSTA RODRIGUES
- 54. REMERSON DE SOUZA LIMA
- 55. ROBERTE SOARES FIGUEIREDO
- 56. ROSANGELA OLIVEIRA RAMOS
- 57. ROTILDO ANTONIO PEREIRA
- 58. SABRINA VELOSO DOS SANTOS
- 59. SANDRA BERTA DOS SANTOS CAMPOS
- 60. SANDRA RENATA FRÓES
- 61. SELMA APARECIDA FERREIRA DA ROCHA
- **62. SIDENY FERREIRA SANTOS**
- 63. SOFIA GONÇALVES LEANDRO SOARES XAVIER
- 64. SYNDY EMANUELLE ALVES MURÇA
- 65. VARCILIA MARTINS ROCHA
- 66. VICTOR MANOEL VIANA DUTRA ROCHA
- 67. VICTOR HUGO COLARES SACCOMANI
- 68. VIVIANE ALVES OLIVEIRA
- 69. YARA SILVEIRA MIRANDA
- 70. WAGNER MIGUEL ROCHA
- 71. WANDERLEY MARTINS PEREIRA JÚNIOR

## JURADOS DE CAPITÃO ENÉAS

- 72. ANA PAULA DE JESUS
- 73. BÁRBARA DA SILVA MURCA
- 74. DAYANE FRANYELLE BARBOSA SILVESTRE
- 75. **JADSON ANDRÉ MARTINS ROCHA**
- 76. LUCILENE MARTINS DE FREITAS MURÇA
- 77. REJANE PEREIRA DOS SANTOS
- 78. RENATA APARECIDA OLIVEIRA GONÇALVES
- 79. ROGÉRIO MAX FERREIRA DO NASCIMENTO

- **80. SIDNEY DE JESUS BORGES**
- 81. ZILMA SOUSA NASCIMENTO
- 82. NEY FONSECA DA SILVA
- 83. LUCAS FELIPE ANTUNES DA SILVA
- 84. CLEBER PINHEIRO SOARES
- 85. ELAINY ALVES DE OLIVEIRA
- 86. BRENO GUILHERME FERNANDES DE SOUZA
- 87. GERMANO SOARES DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 88. ISADORA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
- 89. SANDRA DE CÁSSIA ROCHA DOS REIS
- 90. NORMA APARECIDA VALENTINO DA SILVA
- 91. DARDIANE ALVES DA SILVA
- 92. SANDRA PINHEIRO ROCHA
- 93. RENATA BARBOSA DE DEUS
- 94. DANIEL DIVINO BABOSA
- 95. JOÃO PAULO PIMENTA SOARES
- 96. ÉLIO CHAVES RABELO
- 97. ANA CLEIDE ROCHA DA SILVA
- 98. ERNANDO DIAS DOS SANTOS
- 99. JEANE KARINE SOARES BATISTA
- 100. LUCÍLIA ALVES ROCHA

OBSERVAÇÕES: FUNÇÃO DO JURADO - ARTIGOS DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1ºNenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 20 A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício

efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, a MM. Juíza de Direito, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no saguão do Fórum e lugar de costume, na forma da Lei (arts. 439, 440 e 441, do CPP), bem como será publicado sítio do TJMG. Dado e passado nesta cidade de Francisco Sá, na data da assinatura eletrônica. Eu, Eliene Aparecida de Souza Prado, Gerente de Secretaria, o digitei.

Francisco Sá, data da assinatura eletrônica.

## JULIANA FRANÇA DA SILVA Juíza de Direito Diretora do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Juliana França da Silva**, **Juiz(a) de Direito**, em 01/12/2025, às 18:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade">https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador **24815542** e o código CRC **AB179675**.

0216731-54.2025.8.13.0267 24815542v2